

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

- PEC 31A/2007

EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, APENSA À PEC 31/2007

Altera o inciso I do parágrafo único do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, instituindo novo critério de distribuição do ICMS aos Municípios segundo o valor adicionado.

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 1º da PEC 233 de 2008 o art. 158, IV, § único, I, com a seguinte redação:

"Art.158.....

.....
IV.....

Parágrafo único.....

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios e nos Municípios, localizados no respectivo Estado, fornecedores de matéria-prima para estas operações."(NR)

Art. 2º. Acrescenta-se ao art. 12 da PEC 233 ao item III;

III – a partir da data da promulgação, o art. 158, IV, § único, I.

Justificativa

Esta emenda aditiva visa incluir os municípios que são fornecedores de matéria-prima aos complexos industriais localizados em outro município do mesmo Estado, a fim de participarem da distribuição de forma proporcional do valor adicionado gerado pela industrialização da matéria prima.

Como exemplo desta realidade apresentamos à cadeia da avicultura: sendo que os municípios localizados em área de abrangência regional da agroindústria (abatedouro e fábrica de ração) contribuem para produção do milho e do frango, porém o valor agregado é creditado somente ao município em que esta localizado o complexo agroindustrial.

Importante ressaltar que a proposta ora apresentada está sendo aplicado pelo município de Palotina – Paraná, através da Lei Municipal nº 1.397 de 1996, a qual autoriza a Cooperativa Mista Vale do Piquirí a prestar informações na declaração fisco contábil referente a proporcionalidade de matéria-prima que recebe dos municípios da área de sua atuação, portanto o valor adicionado gerado pela industrialização será distribuído proporcionalmente aos municípios fornecedores de matéria-prima.

Enfim, esta realidade encontra-se para diversas cadeias produtivas como da fumicultura, do leite, do etanol, dos grãos e etc. O objetivo é o desenvolvimento sustentável dos pequenos e médios municípios, principalmente aqueles que ainda são essencialmente produtores de matéria prima. Portanto, defendemos à participação destes, pela distribuição proporcional do valor adicionado.

Sala das Comissões, de de 2008

Deputado Assis do Couto PT/PR